



LEI Nº 1.817, de 05 de março de 2020

Autor: Saulo Fernandes dos Santos

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 22/04/2020

Institui a campanha Abril Marrom de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Abril Marrom de prevenção e combate as diversas espécies de cegueira, a ser realizada no âmbito do município de Guarabira, anualmente no mês de abril.

Parágrafo Único. A campanha tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Art. 2º A campanha Abril Marrom passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º No mês de abril, o poder público, em parceria com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando a saúde ocular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 05 de março de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz  
Presidente